

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO/ INSTALAÇÃO DE 12 GALERIAS PLUVIAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MENTEC LTDA.

Nº 171/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MENTEC LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.977.045/0001-51, com sede na Rua Antônio Tramontina, nº 290, Bairro Borges de Medeiro da cidade de Marau, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório no 51/2024, Dispensa de Licitação no 23/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

| Item | Especificação | Qtde Un. | Vl.Unitário | Valor Total |
|--|--|----------|-------------|---------------|
| 1 | MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO | 1 UN | 139.000,00 | 139.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL 2,00X2,00X7,00 - 6 UNIDADES | | | | |
| 1 | EXECUÇÃO - MÃO DE OBRA | | Unid | Quant. |
| 1.1 | CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 16,00000 |
| 1.2 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 96,00000 |
| 1.3 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 56,00000 |
| 1.4 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 24,00000 |
| 1.5 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 8,00000 |
| 1.6 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | H | 2,00000 |
| 2 | TRANSPORTE - INSTALAÇÃO | | Unid | Quant. |
| 2.1 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM | | TxKM | 96,00000 |
| 2.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL | | TxKM | 240,00000 |
| 2.3 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHP E CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO | | CHP | 12,00000 |

| | | | |
|-----|--|-----|---------|
| 2.4 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHI E CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO | CHI | 3,00000 |
|-----|--|-----|---------|

CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL 3,00X2,00X7,00 - 5 unidades

| 1 | EXECUÇÃO - MÃO DE OBRA | Unid | Quant. |
|----------|---|-------------|---------------|
| 1.1 | CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 16,00000 |
| 1.2 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 108,00000 |
| 1.3 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 64,00000 |
| 1.4 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 28,00000 |
| 1.5 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 6,00000 |
| 1.6 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00000 |

2 TRANSPORTE - INSTALAÇÃO

| | | | |
|-----|--|------|-----------|
| 2.1 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM | TxKM | 96,00000 |
| 2.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL | TxKM | 240,00000 |
| 2.3 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHP E CARGA 11,7 TM ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO | CHP | 14,00000 |
| 2.4 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHI E CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO | CHI | 3,00000 |

CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL 3,00X2,00X7,00 + 1 tubo de concreto - 1 unidade

| 1 | EXECUÇÃO - MÃO DE OBRA | Unid | Quant. |
|----------|---|-------------|---------------|
| 1.1 | CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 20,00000 |
| 1.2 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 128,00000 |
| 1.3 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 72,00000 |
| 1.4 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 36,00000 |
| 1.5 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 6,00000 |
| 1.6 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00000 |

2 TRANSPORTE - INSTALAÇÃO

| | | | |
|-----|--|------|-----------|
| 2.1 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM | TxKM | 96,00000 |
| 2.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL | TxKM | 240,00000 |
| 2.3 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHP E CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO | CHP | 14,00000 |
| 2.4 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO D CHI E CARGA 11,7 TM ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO | CHI | 3,00000 |

Total R\$ → 139.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os serviços serão executados em diversas localidades do interior do Município, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento em datas e horários pré-determinados.

b) A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, relativa aos serviços, em nome do responsável técnico da empresa, quando do início dos serviços.

c) A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

d) As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

e) Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

f) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

g) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

h) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

i) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

j) A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no objeto.

k) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

l) A CONTRATADA deverá entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros

elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria dos locais com vistas à sua aceitação. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

m) A CONTRATADA deverá recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

n) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

o) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para execução exigidas no procedimento licitatório.

r) A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura deste Termo Administrativo Contratual e concluir os serviços no prazo estabelecido na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira, sendo R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo da referida nota fiscal de prestação dos serviços por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção

deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

f) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

- 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
- 04.03 - Setor de Manutenção de Vias Públicas
- 1.006 - Manutenção das Vias Públicas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em

registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 11 de Setembro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MENTEC LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.